

PARECER JURÍDICO nº 03/2025

Processo Administrativo nº 14/2025 – Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2025

Ementa: “*Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de som para o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá – SC*”.

Conclusão: Processo de dispensa licitação apto para a formalização.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade para abertura de processo de licitação, na modalidade de dispensa de licitação, para aquisição de novo sistema de som para o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá.

Consta no processo: Edital de dispensa de licitação; justificativa; termo de referência; e solicitação de orçamentos (pesquisa de preços), conforme a legislação pertinente.

Por provocação do Presidente da Câmara de Vereadores de Jupiá, esta Assessoria Jurídica Legislativa foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que, conforme justificado, o atual sistema de sonorização da Casa Legislativa se encontra obsoleto, uma vez que instalado há mais de 15 (quinze) anos. Ademais, os equipamentos se encontram desgastados pelo uso. Diante disso, tendo em vista que a sonorização de qualidade é essencial para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, a aquisição de um novo sistema se encontra bem justificado.

Assim, consagrando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem balizar os atos administrativos, verifica-se que a necessidade da aquisição se mostra justificada.

No que concerne ao limite do valor para dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, estabelece R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em caso de serviços e compras em geral.

Portanto, estando o valor máximo global estimado, qual seja, R\$ 24.725,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), abaixo do teto legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível proceder a contratação adotando-se a modalidade “*dispensa de licitação em função do valor*”.

A possibilidade de o ente público contratar diretamente não o isenta, todavia, de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que, antes da vigência da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU já era firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, era uma exigência legal para os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Tal necessidade foi chancelada com o advento da nova legislação, que prevê em seu art. 18, § 1º, inciso V, a necessidade de elaboração de levantamento de mercado, na fase preparatória da licitação.

Observe-se que tal requisito foi cumprido, uma vez que consta, junto aos autos do Processo Licitatório, estudo dos preços médios dos itens a serem adquiridos, elaborado mediante a apresentação de orçamentos tomados.

Diante disso, verifica-se que as quantias de R\$ 26.981,00 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e um reais), R\$ 24.725,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e R\$ 27.632,00 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e

dois reais) apresentadas por GILBERTO JONAS ZARZEKA, CNPJ nº 05.469.787/0001-59, DOUGLAS DE OLIVEIRA COMSALVES, CNPJ nº 43.507.376/0001-08, e MARCIO L HERMES ME, CNPJ nº 04.392.065/0001-80, respectivamente, assim como contratações semelhantes no portal PNCP, respaldam o valor máximo global estimado de R\$ 24.725,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no Edital de abertura do certame.

Além disso, de modo geral, se verificam cumpridas as exigências preliminares previstas no art. 18, inciso, eis que o processo administrativo aborda os seguintes tópicos: *“objeto; dotação orçamentária; valor estimado; habilitação; pagamento e justificativa”*.

A inovação trazida ao Processo de dispensa de licitação pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, também foi observada pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024.

Colhe-se o teor da previsão legal:

“§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Segundo a lição de FLÁVIO GARCIA CABRAL¹, *“[...] a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”*.

Veja-se que o Edital em questão prevê, no quadro presente nas fls.01, a forma e prazo para envio de propostas à Administração Pública:

¹ CABRAL, Flávio Garcia. In: SARAI, Leandro (org). **“Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos”**. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1044.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PELOS EVENTUAIS INTERESSADOS	28/09/2025 – 08h00min - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	02/09/2025 – 08h00min - Horário de Brasília
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPÓSTAS	02/09/2025 – 08h00min - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
ENDEREÇO ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PELOS EVENTUAIS INTERESSADOS	compras@camarajupia.sc.gov.br
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR GLOBAL
INSTRUMENTO CONTRATUAL	NOTA DE EMPENHO
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Legislativo n. 111/2024 E Decreto Municipal 4.388/24.

Assim, ressalta-se que o presente Processo de Dispensa de Licitação n° 08/2025 foi aberto com observância não só aos ditames da Lei n° 14.133/2021, mas também aos princípios regentes da Administração Pública, insculpidos no *caput* do art. 37 da CRFB/1988.

Por derradeiro, é certo que a parte contratada deverá atender os regramentos contidos na Lei n° 14.133/2021, acostando os documentos elencados no item 05 do Edital de Licitação. Salienda-se, por fim, que a empresa contratada deverá apresentar além das negativas fiscais, os demais documentos necessários conforme exigência da Lei de Licitações acima citados.

III – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela viabilidade da publicação do **Processo Administrativo n° 14/2025 – Edital de Dispensa de Licitação n° 08/2025**, e consequente contratação de empresa para “[...] **fornecimento de equipamentos de som para o plenário da Câmara**

Municipal de Vereadores de Jupiá – SC”, devendo observar, contudo, o contido na Lei nº 14.133/2021, bem como o processo de dispensa atenda aos requisitos dispostos no Manual do Tribunal de Contas da União.

Salvo melhor e soberano juízo do Presidente desta Casa Legislativa, é o parecer.

Jupiá – SC, 26 de agosto de 2025.

RAFAEL MICHELETTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC nº 33.384